

41 — Criação de reservas. Antes do pagamento de qualquer dividendo, podem ser postas de partes de quaisquer fundos da Corporação disponíveis para dividendos tal montante ou montantes como os directores de tempo a tempo, na sua discricção razoável, acharem apropriadas como reserva de fundo ou fundos, para eventuais contingências, ou para compensar dividendos, ou para reparar ou manter qualquer propriedade da Corporação, ou para outros objectivos como os directores acharem decisivas para os interesses da Corporação, e os directores podem abolir qualquer dita reserva na maneira em como foi criada.

42 — Cheques. Todos os cheques ou instrumentos para pagamento de dinheiro e todas as letras da Corporação devem ser assinadas por tal administrador ou administradores ou dita outra pessoa ou pessoas como o conselho de administração pode de tempo a tempo designar. Se nenhuma designação é feita, e ao menos e até o conselho providenciar de outro modo, o presidente e ou secretário, ou o presidente e/ou tesoureiro, devem ter o poder de assinar todos ditos instrumentos para, e ao cuidado de, e em nome da Corporação, que são executados ou feitos no curso normal do expediente da Corporação.

43 — Ano fiscal. O conselho de administração deve ter poder supremo para fixar, e de tempo a tempo, para mudar, o ano fiscal da Corporação na ausência de acção pelo conselho de administração, contudo, o ano fiscal da Corporação deve terminar anualmente na data em que a Corporação deu como encerrado o seu primeiro ano fiscal, até tal data, se qualquer, em que o ano fiscal seja mudado pelo conselho de administração.

44 — Relatório anual dos administradores. O conselho de administração pode apresentar em cada reunião anual, e, quando chamado para ser votado pelos accionistas, deve apresentar a qualquer reunião anual ou especial de accionistas, um relatório completo e claro do negócio e condição da Corporação.

45 — Modificações: Os estatutos da corporação podem ser de tempo a tempo revogados, modificados ou alterados, ou novos Estatutos podem ser adoptados, em qualquer das seguintes maneiras:

a) Pelo voto da maioria dos accionistas intitulados a votar em qualquer reunião anual ou especial,

b) Por resolução adoptada pela maioria dos membros do conselho de administração então empossado; providenciado, contudo o poder dos directores para suspender, revogar, modificar ou de outro modo alterar os Estatutos ou qualquer porção dos mesmos pode ser recusada de acordo com os Estatutos ou porção dos mesmos decretadas pelos accionistas se na altura de tal decreto os accionistas assim expressamente providenciarem.

46 — Execução de instrumentos. Todos os acordos, contractos, amortizações, escrituras, transmissão de propriedades, transferências, certificados, declarações, recibos, pagamentos, remissões de dividas, liquidação de dividas, arranjos, petições, inventários, contas, declarações, títulos de dividas, afirmações, procurações e outros instrumentos ou documentos podem ser assinados, executados, reconhecidos, verificados, entregues ou aceites em favor da Corporação pelo presidente, ou qualquer vice-presidente, ou o secretário, ou o tesoureiro, ou, se relacionado com o exercício de poderes fiduciários da Corporação, por quaisquer dos ditos administradores, sem a assinatura dos ditos administradores serem atestadas ou verificadas pelo a Secretário ou qualquer outro administrador; adicionalmente, qualquer dito administrador deve também ter o poder para afixar o selo da corporação em quaisquer dos ditos instrumentos executados em favor da Corporação pelo dito administrador sem a necessidade de qualquer atestação adicional ou verificação por qualquer outro administrador da Corporação. Tais ditos instrumentos podem também ser executados, reconhecidos, verificados, entregues ou aceites em favor da Corporação de tal maneira e por outros ditos administradores ou pessoas como o Conselho de Administração pode de tempo a tempo mandar.

Certificado

Nós, os subscritos, por este meio certificamos que nós actuamos como presidente e Secretário, respectivamente, da Primeira Reunião do conselho de administração da FSA Industries, Inc., mantida a 23.º dia de Março, 2000, na qual os Estatutos antecedentes foram devidamente adoptados como os Estatutos da dita Corporação, e por este meio adicionalmente certificar que os antecedentes constituem os Estatutos da dita Corporação.

23 de Março, 2000. — O Presidente, António A. Soares de Almeida.

FSA INDUSTRIES INC

Sede — Suíte 230,4550 West 109 th Street, Overland Park, Kansas. 66211 — Estados Unidos da América.

Capital realizado — \$ 7500 Us Dolares, dividido em acções de 1 cêntimo cada.

Sucursal

F. S. A. INDUSTRIES INC. — Sucursal em Portugal

Sede — Avenida de Almirante Reis, 131, 3.º, frente, Lisboa.

Objecto — Actividades industriais designadamente produção e venda de têxteis.

Capital afecto — 5000 euros.

Director que obriga a sociedade — António Soares de Almeida, residente em 11661 Garnett, Overland Park, Kansas, Estados Unidos da América.

Está conforme o original.

18 de Setembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 3000219046

KLAPIRAN BRASILUSITANA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA — SUCURSAL EM PORTUGAL

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 250/20000614; identificação de pessoa colectiva n.º 980193001; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20000614.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e a acta de criação têm o seguinte teor:

1.º

A sociedade girará sob a denominação social de Klapiran Brasilusitana Empreendimento Comercial, L.^{da}, tendo sua sede e foro nesta cidade capital do Rio de Janeiro, à Rua de São José, 46, salas 1101/1102 parte, podendo abrir filiais e representações em qualquer parte do território nacional e no exterior.

2.º

O objectivo da sociedade é o comércio de maquinas de utilidade geral, prestação de serviços na área industrial, e intermediação financeira e administrativa.

3.º

O capital social, cuja a importância, em conformidade com o disposto no artigo 2 do Decreto n.º 3708, de 10 de Janeiro de 1919. é limitada a responsabilidade dos sócios é de R\$ 500 000, divididos em 5000 cotas no valor de R\$ 100 cada uma, distribuídas entre os sócios nas proporções seguintes:

Claudio Mello Perrayon — detentor de 2500 cotas no valor de R\$ 100 cada cota, totalizando R\$ 250 000.

Hernesto Leimann — detentor de 2500 cotas no valor de R\$ 100 cada totalizando R\$ 250 000.

§ único. O capital social é neste acto totalmente integralizado e realizado em moeda corrente nacional.

4.º

A gerência da sociedade caberá aos sócios Claudio M. Perrayon e Hernesto Leimann.

§ 1.º É vedado aos sócios a prestação de fianças ou avais e a prática de actos gratuitos, de favor ou alheios aos objectivos da empresa, sendo tais actos nulos em relação à sociedade.

§ 2.º Para a prática de actos que importem em alienação ou oneração dos bens imobilizados da sociedade, em confissão, transigência ou renúncia de direito e para a assinatura de contratos de representação e de financiamento de qual quer tipo, bem como abertura de contas bancárias, assinaturas de cheques, promissórias e requerimentos junto a órgãos e entidades fiscais e financeiras é obrigatória a assinatura do sócio que represente a maioria das cotas representativas do capital social.

§ 3.º Os sócios no exercício da gerência ficam dispensados da caução a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 3708, de 10 de Janeiro de 1919.

§ 4.º Os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que é fixada anualmente, observada a situação económico-financeira da sociedade e a legislação em vigor.

5.º

As cotas do capital social são indivisíveis. O sócio que desejar ceder ou transferir suas cotas no todo ou em parte, deve comunicar por escrito, aos demais sócios com antecedência de no mínimo 30 dias, para que possam exercer o direito de preferência.

6.º

Subsistirá sempre, a responsabilidade pessoal daquele que tenha feito uso indevido da denominação social — sócios e ou procuradores —

o qual responderá, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos actos violadores do presente contrato.

7.º

O exercício social encerra-se no dia 31 de Dezembro de cada ano.
§ 1.º Anualmente, a 31 de Dezembro, procede-se o balanço geral do activo e passivo, para apuração do resultado do exercício.

§ 2.º Os sócios deliberam, anualmente, sobre a destinação dos resultados apurados no balanço geral da sociedade.

8.º

A morte, interdição legal ou inabilitação de qualquer dos sócios, não determina necessariamente, a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes a faculdade de prosseguir com as actividades sociais.

§ 1.º Nas hipóteses previstas nesta cláusula, a admissão de outros sócios para o quadro social fica condicionada à aprovação do sócio que represente mais da metade do capital social.

§ 2.º A apuração de haveres do sócio morto, interdito ou inabilitado é feita mediante levantamento de um balanço geral. O pagamento ao sócio retirante, seus herdeiros e sucessores, é feito à razão de 30 % à vista e o saldo em 12 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira 60 dias após a data do óbito ou interdição.

A sociedade poderá entrar em liquidação, por decisão do sócio que represente a maioria das cotes representativas do capital social, caso em que deliberará sobre a forma da liquidação.

ARTIGO 10.º

Elegem as partes a comarca da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões do contrato, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 5 vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Declaração de desimpedimento

Os sócios declaram sob as penas da lei, neste ato, que não respondem a nenhuma acção penal e que não sobre eles não pesa nenhuma responsabilidade fiscal, junto à Administração Pública.

Está conforme o original.

15 de Setembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 3000219047

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

TRAÇOS & NÚMEROS, ARQUITECTURA E GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04034/930127; identificação de pessoa colectiva n.º 502912561; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 24/001024.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 15 000 euros, com redenominação do capital para euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é de quinze mil euros e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Maria Madalena Alçada Rosa, com uma quota com o valor nominal de catorze mil cento e sessenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos;

b) Eugénio Pereira de Castro Caldas, com uma quota com o valor nominal de setecentos e trinta e quatro euros e catorze cêntimos;

c) Anabela Cristina Rabino Nito Cartaxo, com uma quota com o valor nominal de cem euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Certifico ainda que as fotocópias anexas são reprodução integral do Relatório do Revisor Oficial de Contas, relativo às entradas em espécie.

Relatório a que se refere o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais referente à verificação de entradas em espécie

Nos termos do artigo 219.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro), e com a redacção do Decreto-Lei n.º 343/98 de 6 de Novembro, e do artigo 29.º, n.º 1, do mesmo decreto-lei, vimos apresentar o nosso Relatório sobre a verificação a que procedemos em relação às entradas em espécie para realização do aumento de capital social da Sociedade Traços & Números, Arquitectura e Gestão, L.ª

1 — Introdução

Os sócios da sociedade Traços & Números, Arquitectura e Gestão, L.ª, pessoa colectiva n.º 502912561, com sede na Rua das Gáveas, 6, 4.º, em Lisboa, freguesia da Encarnação, e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 4034, deliberaram proceder a um aumento do capital social da referida sociedade de quatrocentos mil escudos para três milhões, sete mil cento e oitenta e dois escudos através da conversão em capital de parte dos créditos que os sócios Maria Madalena Alçada Rosa e Eugénio Pereira de Castro Caldas actualmente detêm sobre a sociedade.

2 — Descrição dos bens e titularidade

A entrada em espécie vai ser exclusivamente constituída pela conversão de parte dos créditos que os sócios Maria Madalena Alçada Rosa e Eugénio Pereira de Castro Caldas detêm na sociedade, evidenciados, respectivamente, nas contas 531 prestações suplementares e 255102 empréstimos de sócios.

O sócio Maria Madalena Alçada Rosa irá efectuar uma entrada em espécie através da conversão de prestações suplementares no valor de 2 500 000\$.

O sócio Eugénio Pereira de Castro Caldas irá efectuar uma entrada em espécie através da conversão de suprimentos no valor de 107 182\$.

Verificou-se a titularidade dos referidos créditos que irão integrar o aumento de capital da sociedade, que são no montante de dois milhões seiscentos e sete mil cento e oitenta e dois escudos, pela conferência dos valores expressos no balancete analítico da sociedade reportado a 31 de Março de 2000, onde os mesmos constam em rubricas de prestações suplementares e empréstimo de sócios, com a evolução dos registos efectuados nas referidas contas desde o ano de constituição da Sociedade e com as deliberações tomadas em assembleia geral de sócios, também desde a data de constituição da sociedade, verificando-se conformidade nos registos.

3 — Avaliação dos bens

Considerando a natureza dos créditos detidos pelos sócios e que tiveram origem em entrega; efectuadas pelos mesmos à Sociedade, facultando-lhe os meios monetários indispensáveis para o financiamento das aplicações, igualmente constantes no balancete, contabilizadas em obediência ao custo histórico, consideramos critério adequado que os referidos créditos sejam avaliados pelo seu valor contabilístico.

4 — Conclusões

Tendo em atenção o anteriormente exposto, e que a sócia Maria Madalena Alçada Rosa efectuou entregas à sociedade, registadas em prestações suplementares, de valor necessário para a conversão descrita no n.º 2 supra, e que o sócio Eugénio Pereira de Castro Caldas efectuou entregas à sociedade, registadas em empréstimos de sócios, de valor superior ao necessário para a conversão descrita no n.º 2 supra, considera-se que a realização do aumento de capital social de quatrocentos mil escudos para três milhões, sete mil cento e oitenta e dois escudos poderá efectuar-se pela conversão de créditos detidos pelos sócios Maria Madalena Alçada Rosa e Eugénio Pereira de Castro Caldas, com a seguinte composição:

Sócio	Rubrica	Valor (em escudos)
Maria Madalena Alçada Rosa	Prestações suplementares	2 500 000
Eugénio Pereira de Castro Caldas	Empréstimos de sócios	107 182
<i>Total</i>		2 607 182

5 — Declaração

Em consequência do exposto, certificamos que o valor de 2 500 000\$ corresponde na íntegra ao valor nominal da nova quota a subscrever e a realizar em espécie pelo subscritor Maria Madalena Alçada Rosa e que o valor de 107 182\$ corresponde na íntegra ao